
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 530, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade e Inclusão no Município de Timbaúba dos Batistas, a ser comemorada preferencialmente na última semana do mês de junho, em referência ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+.

Parágrafo único. A data alusiva mencionada no "caput" do artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei:

- I – LGBTQIA+: sigla utilizada para se referir à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero;
- II – LGBTQIA+fobia: ato ou manifestação de ódio ou rejeição a homossexuais, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e outros tipos de orientações sexuais e identidade de gênero.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Diversidade e Inclusão:

- I - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão social e respeito à diversidade de gênero e sexualidade;
- II - Incentivar a promoção de campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e discussões dinâmicas sobre o tema “Diversidade e Inclusão”.
- III - Desenvolver atividades na área da saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, psicologia e outras, em torno da temática sobre a “Diversidade e Inclusão”;
- IV - Propiciar espaços para informação nos meios de comunicação do Município e convivência;
- V - Valorizar e incentivar, através do protagonismo, as manifestações educativas e culturais da população LGBTQIA+;
- VI – Reconhecer e valorizar os movimentos sociais e entidades da sociedade civil que promovam trabalhos em defesa dos direitos da população LGBTQIA+;
- VII - Traçar propostas para as políticas públicas municipais em áreas como saúde, educação, cultura, comunicação, assistência social, empreendedorismo, emprego e renda, esporte, turismo, segurança, participação social;
- VIII – Enfrentamento à LGBTQIA+fobia e aos índices de criminalidade regional.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá executar ações em todas as Secretarias e demais órgãos públicos, e estabelecer diálogo intersetorial visando o combate à LGBTQIA+fobia estrutural e institucionalizada.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 19 de agosto de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:12FF3644

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/08/2025. Edição 3606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>